PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO REGISTO INICIAL

Preâmbulo

Decorridos sete anos da entrada em vigor do actual regime de Registo Inicial, o qual deixou de ser aplicável às raças estrangeiras, verificou-se que o objectivo pretendido de moralizar a produção de cães de raça estrangeira, não produziu o efeito desejado, antes pelo contrário, contribuiu para o aparecimento de elevado números de cães sem registo não controlados pelo CPC, os quais se mantêm e se reproduzem á margem da canicultura oficial.

Acresce, que se verificou existirem cães, por vezes de elevada qualidade, que em resultado de vicissitudes várias, não têm registo, sabendo-se muitas vezes que os mesmos têm pais registados ou provêm de livros não reconhecidos pela FCI, ainda que sejam cães cuja pureza está demonstrada por pedigrees não reconhecidos. Tal facto tem excluído da canicultura oficial muitos cães de qualidade e mesmo alguns de raças raras (memo nos seus países da sua origem) com claro empobrecimento do Livro de Origem e com reflexos na variabilidade genética, sabendo-se que esta é factor essencial para a sobrevivência das raças.

Áreas da canicultura como o Agility, Obediência, Pastoreio e Provas de Cães de Parar, onde se deseja a utilização de cães de raça pura, têm mostrado dificuldade em ultrapassar as limitações impostas, a muitos dos seus efectivos, tudo por falta de um instrumento que regule o seu acesso ao registo.

Sobre esta matéria, tem a F.C.I. expressado uma orientação que defende a necessidade de existirem livros auxiliares, impondo o reconhecimento destes e de os mesmos serem utilizados como meios de protecção e desenvolvimento da canicultura, o que levou a que países, que tinham restringido a sua utilização, voltassem recentemente a abrir o livro de Registo Inicial.

Ora, o Registo Inicial enquanto livro auxiliar, é o único meio idóneo para trazer à canicultura oficial todos os efectivos caninos que pelas suas características e tipicidade, mereçam a protecção do Clube Português de Canicultura, razão pela qual, deve o mesmo, sofrer as alterações necessárias à reposição dos meios de refrescamento do banco genético nacional.

Assim, propõe-se as seguintes alterações ao Regulamento do Registo Inicial:

Artigo 1º
Conceito de Registo Inicial

O Registo Inicial (RI) é um Livro de registo auxiliar, anexo ao Livro de Origens.

Artigo 3º
Objectivos do Registo Inicial

1. O R.I., destina-se a fomentar o desenvolvimento das raças caninas, permitindo conservar a sua pureza até à admissão no Livro de Origens.
2. O R.I., por exame, destina-se essencialmente a possibilitar o acesso de cães que fenotipicamente se identifiquem com qualquer das raças caninas reconhecidas e cuja qualidade o justifique, bem como, a possibilitar a inscrição de efectivos na fase provisória de reconhecimento de uma nova raça nacional.

Artigo 4º
Admissão ao Registo Inicial por exame

1. A admissão ao R.I., por exame, é permitida aos cães que se encontrem devidamente identificados e que tendo sido examinados por dois juízes indicados pelo C.P.C., os julgue em condições de serem admitidos, por apresentarem qualidades étnicas bem definidas e coincidentes com um Estalão de raça.
2. O exame de registo inicial para as raças portuguesas, é realizado por um juiz indicado pelo C. P. C., aplicando-se em tudo o resto o disposto no número anterior.
3. O C.P.C. através da sua 1ª Comissão, reserva-se no direito de estabelecer as regras que se mostrarem adequadas a cada momento, à boa gestão do R.I., nomeadamente, quanto à admissibilidade ao mesmo, limitando ou ampliando o seu âmbito.